

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 17, 18, 19 E 20 DO MÊS DE FEVEREIRO/2025^{1 2 3}

(Complementar à Publicada no DOU de 12/6/2025, Seção 1, p. 55)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202330386 **Parecer:** CNE/CES 94/2025 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar
Interessada: Marciel Sales Educação Profissional Eireli – Pau dos Ferros/RN **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Marciel Sales, a ser instalada no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Marciel Sales, a ser instalada na Rua Paulo Marcelino, nº 485, Centro, no município de Pau dos Ferros, no estado do Rio Grande do Norte, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Pedagogia, licenciatura e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 7/7/2025, Seção 1, pp. 91 a 92.

² Retificação publicada no DOU de 24/9/2025, Seção 1, p. 21: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 7/7/2025, Seção 1, pp. 91 e 92, no Parecer CNE/CES nº 130/2025, p. 92, onde se lê: “Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA, com sede na Rua José Gonçalves Pereira, nº 112, bairro Vila Pinto, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de **quatro** anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Segurança Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES”, leia-se: “Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA, com sede na Rua José Gonçalves Pereira, nº 112, bairro Vila Pinto, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de **cinco** anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Segurança Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES”.

³ Retificação publicada no DOU de 21/10/2025, Seção 1, pp. 17 e 18: Na Súmula referente à Reunião Ordinária de fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 7/7/2025, Seção 1, pp. 91-92, no Parecer CNE/CES nº 171/2025, p. 92, onde se lê: “**Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 225, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de junho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Unifacig, com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de setenta e duas para trinta e seis vagas totais anuais”, leia-se: “Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 225, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de junho de 2024, indeferiu o pedido de aumento de trinta e seis para setenta e duas vagas totais anuais, no curso superior de Medicina, oferecido pelo Centro Universitário Unifacig, com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais”, e onde se lê: “**Voto da Relatora:** “Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 225, de 7 de junho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, oferecido pelo Centro Universitário Unifacig, com sede na Rua Darcy César de Oliveira Leite, nº 600, bairro Alfa Sul, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, com trinta e seis vagas totais anuais”, leia-se: “**Voto da Relatora:** “Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 225, de 7 de junho de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de trinta e seis para setenta e duas vagas totais anuais no curso superior de Medicina, oferecido pelo Centro Universitário Unifacig, com sede na Rua Darcy César de Oliveira Leite, nº 600, bairro Alfa Sul, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais”.

e-MEC: 202110995 **Parecer:** CNE/CES 98/2025 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar
Interessada: União de Educação e Cultura Gildásio Amado – Colatina/ES **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, com sede no município de Colatina, no estado do Espírito Santo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, no município de Colatina, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.045767/2024-49 **Parecer:** CNE/CES 109/2025 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Faculdade de Ensino Guarulhense SS Ltda. – Guarulhos/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Faveni Guarulhos – Faveni Guarulhos, com sede no município de Guarulhos, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Faveni Guarulhos – Faveni Guarulhos, com sede na Rua do Rosário, nº 313, bairro Vila Camargos, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Faveni – UNIFAVENI, ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Faveni Guarulhos – Faveni Guarulhos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.044444/2023-57 **Parecer:** CNE/CES 110/2025 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessado:** Instituto N S da Glória – Macaé/RJ **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Católica Salesiana de Macaé – FCSMA, com sede no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro **Voto da Relatora:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Católica Salesiana de Macaé – FCSMA, com sede na Avenida Santos Moreira, nº 445, bairro Miramar, no município de Macaé, no estado do Rio de Janeiro, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto N S da Glória ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Católica Salesiana de Macaé – FCSMA **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.048200/2024-24 **Parecer:** CNE/CES 114/2025 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC – João Pessoa/PB **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede no município de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade CNEC Nova Petrópolis, com sede na Rua 28 de Fevereiro, nº 100, Centro, no município de Nova Petrópolis, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. No mesmo ato, determino que o Centro Universitário CNEC de Bento Gonçalves ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade CNEC Nova Petrópolis **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905717 **Parecer:** CNE/CES 120/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Instituto Rose-Croix de Ensino, Pesquisa e Extensão – Curitiba/PR **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 241, de 25 de julho de 2023, publicada

no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de julho de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Filosofia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade URCI – FURCI, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 241, de 25 de julho de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Filosofia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade URCI – FURCI, com sede na Rua Nicaraguá, nº 2.453, bairro Bacacheri, no município de Curitiba, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202023757 **Parecer:** CNE/CES 121/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessado:** Centro Brasileiro de Profissionalização Empresarial Ltda. – Recife/PE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 27 de outubro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Nova Roma, com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 418, de 26 de outubro de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Nova Roma, com sede na Rua Benfica, nº 352, bairro Madalena, no município do Recife, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202220527 **Parecer:** CNE/CES 122/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Faprime Faculdade Prime Ltda. – Campo Grande/MS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 544, de 30 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 1º de outubro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Prime, com sede no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 544, de 30 de setembro de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Prime, com sede na Rua Brasil, nº 616, bairro Monte Castelo, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202221217 **Parecer:** CNE/CES 123/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** J. DE L. & Lima & CIA Ltda. – Manaus/AM **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 35, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 9 de fevereiro de 2024, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Instituto Amazônico de Ensino Superior, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 35, de 8 de fevereiro de

2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pelo Instituto Amazônico de Ensino Superior, com sede na Rua São Luís, nº 441, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202314121 **Parecer:** CNE/CES 125/2025 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** União Integrada Educacional de Patos de Minas Ltda. – UNIEP – Patos de Minas/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 242, de 19 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 20 de junho de 2024, indeferiu o pedido autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, pleiteado pela Faculdade de Educação de Patos de Minas, com sede no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 242, de 19 de junho de 2024, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, que seria ministrado pela Faculdade de Educação de Patos de Minas, com sede na Rua Tenente Bino, nº 86, Centro, no município de Patos de Minas, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202401854 **Parecer:** CNE/CES 129/2025 **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessada:** Faculdade Ynova de Educação Superior Ltda. – Imperatriz/MA **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ynova – FACYNOVA, a ser instalada no município de Imperatriz, no estado do Maranhão **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ynova – FACYNOVA, a ser instalada na Rua Hermes da Fonseca, nº 641, Centro, no município de Imperatriz, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202219402 **Parecer:** CNE/CES 130/2025 **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Fundação Educacional de Varginha – Varginha/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA, com sede no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA, com sede na Rua José Gonçalves Pereira, nº 112, bairro Vila Pinto, no Município de Varginha, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Segurança Pública, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202215742 **Parecer:** CNE/CES 133/2025 **Relator:** Otavio Luiz Rodrigues Jr. **Interessada:** Associação Família de Maria – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Sagrada Família – FASF, com sede no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22

de junho de 2017, voto favoravelmente ao pedido de credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Sagrada Família – FASF, com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Agroindústria, tecnológico e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036429/2024-16 **Parecer:** CNE/CES 160/2025 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Multivix Serra – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Serra/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 359, de 1º de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 2 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de cem para sessenta vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 359, de 1º de agosto de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, com sessenta vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000675/2023-49 **Parecer:** CNE/CES 165/2025 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessado:** Jeremias Silveira – Porto Real/RJ **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 864, de 5 de dezembro de 2023, que tratou da convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Gestão de Qualidade, na modalidade a distância, ministrado no polo de Porto Real, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 864, de 5 de dezembro de 2023, e manifesto-me desfavorável à convalidação de estudos realizados por Jeremias Silveira, no curso superior de tecnologia em Gestão da Qualidade, na modalidade a distância, ministrado no polo de Porto Real, no estado do Rio de Janeiro, pela Universidade Paulista – Unip, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Decisão da Câmara:** APROVADO por maioria

e-MEC: 202026683 **Parecer:** CNE/CES 168/2025 **Relatora:** Maria Paula Dallari Bucci **Interessada:** Fundação Educacional de Brusque – FEBE – Brusque/SC **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, com sede no município de Brusque, no estado de Santa Catarina **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Brusque – UNIFEBE, com sede na Rua Vendelino Mafezzolli, nº 333, bairro Santa Terezinha, no município de Brusque, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000186/2023-05 **Parecer:** CNE/CES 171/2025 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessado:** Centro Superior de Estudos de Manhuaçu Ltda. – Manhuaçu/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 225, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de junho de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pelo Centro Universitário Unifacig, com sede no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, contudo, determinou a redução de setenta e duas para trinta e seis vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 225, de 7 de junho de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, oferecido pelo Centro Universitário Unifacig, com sede na Rua Darcy César de Oliveira Leite, nº 600, bairro Alfa Sul, no município de Manhuaçu, no estado de Minas Gerais, com trinta e seis vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036864/2024-41 **Parecer:** CNE/CES 172/2025 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Multivix Cariacica – Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. – Cariacica/ES **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 410, de 15 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de agosto de 2024, autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, pleiteado pela Faculdade Multivix Cariacica, com sede no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de cem para sessenta vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 410, de 15 de agosto de 2024, que autorizou o funcionamento do curso superior de Medicina, a ser oferecido pela Faculdade Multivix Cariacica, com sede na Rua 13 de Maio, nº 40, bairro São Geraldo, no município de Cariacica, no estado do Espírito Santo, com sessenta vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124650 **Parecer:** CNE/CES 173/2025 **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar **Interessada:** Fundação Educacional Severino Sombra – Vassouras/RJ **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Nova Friburgo, a ser instalada no município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro **Voto da Relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Nova Friburgo, que seria instalada na Rua Professor Freze, nº 52, bairro Village, no município de Nova Friburgo, no estado do Rio de Janeiro, conforme o art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000651/2024-71 **Parecer:** CNE/CES 174/2025 **Relatora:** Monica Sapucaia Machado **Interessada:** Sociedade de Educação Tiradentes S.A – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 223, de 7 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 10 de junho de 2024, indeferiu o pedido de aumento de cinquenta para cento e cinquenta vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Tiradentes de Goiana – FITS, com sede no município de Goiana, no estado de Pernambuco **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 223, de 7 de junho de 2024, que indeferiu o pedido de aumento de cinquenta para cento e cinquenta vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade Tiradentes de Goiana – FITS, com sede na Rua 7, Quadra 12, Lotes 3 e 4, bairro Loteamento Novo Horizonte, no município de Goiana, no estado de Pernambuco **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 3 de julho de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo